



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2759/2025

São Luís, 11 de abril de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	6
Parecer Prévio	8
Primeira Câmara	9
Decisão	9
Segunda Câmara	27
Pauta	27
Presidência	51
Ato	51
Gabinete dos Relatores	52
Decisão monocrática	52
Despacho	82
Outros	82
Gabinete dos Procuradores de Contas	83
Edital de Notificação	83
Secretaria de Gestão	85
Extrato de Nota de Empenho	85

Pleno**Decisão**

Processo nº: 1720/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação/Fiscalização

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Exercício financeiro: 2023

Representante: Líder de Fiscalização 7/Núcleo de Fiscalização 2 do TCE/MA

Representado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (prefeito), inscrito no CPF sob nº 125.761.313-87, com endereço na Rua J.P. Almeida – Zona Urbana, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP: 65.398-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em desfavor do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Exercício financeiro de 2023. Acompanhamento de gestão fiscal, relativo ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops). Disponibilização tempestiva. Cumprimento das exigências do art. 8º, §2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Juntada nos autos da Prestação de Contas do Município. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 93/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com pedido cautelar, apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, instaurada através do Memorando nº 21/2023-LIDER7/NUFIS1 em face do Senhor

Francisco Dantas Ribeiro Filho (prefeito) do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, referentes ao exercício financeiro de 2023 no qual foi solicitada a verificação, pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, do dever de prestar contas, especialmente para detectar se as demonstrações contábeis referente ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE e do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), foram apresentadas tempestivamente pelos Poderes Executivos municipais, contendo todos os elementos exigidos e se foram atendidas as exigências legais, conforme estabelecido no artigo 4º e §2º do art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante o exposto, na forma do Relatório de Instrução Conclusivo apresentado pelo Núcleo de Fiscalização 2 desta Corte de Contas e, concordando com o Parecer nº 339/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a Representação, considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na legislação;
- b) e, ante a demonstração tempestiva de transmissão dos dados referentes ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE junto ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (Siope), bem como a entrega do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops) pelo ente Representado, determinar o arquivamento da Representação;
- c) dar ciência ao Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho (Prefeito), das providências deliberadas, através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão José de Ribamar Caldas Furtado Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2078/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Microtécnica Informática Ltda

Representados: Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração e Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Pregoeiro Oficial

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação oferecida pela empresa Microtécnica Informática Ltda. em face dos Senhores Telson da Cruz Oliveira e Neemias de Oliveira Ripardo Garreth por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 016/2023. Conhecimento da representação. Recomendações aos representados. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 99/2025

Vistos, discutidos e relatados estes autos, que tratam de Representação oferecida pela empresa Microtécnica Informática Ltda. em face de Telson da Cruz Oliveira – Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, e de Neemias de Oliveira Ripardo Garreth – Pregoeiro Oficial, em razão de irregularidades identificadas na condução do Pregão Eletrônico n.º 016/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais de informática e instrumentos cirúrgicos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA, exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com

fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração do Município de Pio XII/MA, e pelo Senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Pregoeiro do referido Município, visto que não lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pela Representante;

II) recomendar à Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII/MA, representada pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, para que nos próximos procedimentos licitatórios não incorra mais na irregularidade apontada na representação e que adote providências com vistas ao exato cumprimento do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abstenendo-se de incluir no ato convocatório exigências que contrariem os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade;

III) arquivar o processo, após as providências acima mencionadas, nos termos do artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (LOTCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkins Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkins Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1722/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação/Fiscalização

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú - MA

Exercício financeiro: 2023

Representante: Líder de Fiscalização 7/Núcleo de Fiscalização 2 do TCE/MA

Representado: Prefeitura Municipal de São João do Carú – MA

Responsável: Antônio Bruno Cardoso dos Santos (ex-prefeito), inscrito no CPF sob nº 076.167.373-31, com endereço na Rua do Comércio, s/n, Pov. Manguari, São João do Carú/MA, CEP: 65.385-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em desfavor do Município de São João do Carú/MA. Exercício de 2023. Acompanhamento de gestão fiscal, relativo ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops). Disponibilização tempestiva. Cumprimento das exigências do art. 8º §2º Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Juntada nos autos da Prestação de Contas do Município. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 94/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação com pedido cautelar, apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo Núcleo de Fiscalização 2 em face do Senhor Antônio Bruno Cardoso Dos Santos (ex-prefeito) do Município de São João do Carú/MA, referente ao exercício financeiro de 2023 no acompanhamento de gestão fiscal, relativo ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops). Disponibilização tempestiva. Cumprimento das exigências do art. 8º §2º Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das

atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante o exposto, na forma do Relatório de Instrução Conclusivo apresentado pelo Núcleo de Fiscalização 2 desta Corte de Contas e, concordando com o Parecer nº 338/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer a Representação, considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na legislação;

b) e, ante a demonstração tempestiva de transmissão dos dados referentes ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE junto ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (Siope), bem como a entrega do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops) pelo ente Representado, determinar o arquivamento da presente Representação;

c) dar ciência ao senhor Antônio Bruno Cardoso Dos Santos (ex-prefeito), das providências deliberadas, através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão José de Ribamar Caldas Furtado Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 1759/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Núcleo de Fiscalização I

Representado: Município de Pinheiro/MA

Responsável: João Luciano Silva Soares - Prefeito, CPF nº 839.465.943-87, com endereço na rua Praça Centenário, nº 576, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Município de Pinheiro/MA. Exercício financeiro de 2023. SIOPE e SIOPS. Obrigações cumpridas. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 96/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação autuada a pedido do Núcleo de Fiscalização I deste Tribunal para verificar se as demonstrações contábeis do Município de Pinheiro/MA, de responsabilidade do então Prefeito, Senhor João Luciano Silva Soares, que devem ser enviadas ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (Siope) e ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), relativas ao exercício financeiro de 2023, foram apresentadas de forma tempestiva e cumprem as exigências legais, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, de acordo com o Parecer nº. 290/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Conhecer da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

b) Determinar o arquivamento dos autos;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 548/2019-TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão

Consulente: Jefferson Miler Portela e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Consulta. Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Resposta ao consulente.

DECISÃO PL-TCE Nº 101/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Senhor Jefferson Miler Portela e Silva, Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, XXI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), c/c os artigos 1º, XVII, 20, I, “p”, e 269, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 562/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da consulta, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade;
- b) responder ao consulente que, ante a não regulamentação em nível estadual, a única resposta possível para a questão em tela está expressa no art. 5º, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- c) recomendar ao consulente que, caso haja interesse em outras consultas, atenda integralmente os arts. 59 e 60 da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019 (Processo nº 9.563/2018-TCE);
- d) encaminhar à autoridade consulente, em complemento à resposta a essa consulta, cópia do presente relatório/voto.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 3888/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Jonnidio Aurelio Bezerra Santos, CPF nº 028.241.633-13, Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo no exercício financeiro de 2024, com endereço na Travessa Rio Branco, nº 217, Centro, Buriti Bravo/MA, CEP 65685-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Município de Buriti Bravo. Exercício financeiro de 2024. Relatório de Gestão Fiscal apresentado de forma intempestiva. Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 60/2020 TCE/MA. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 69/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I deste Tribunal em face do Senhor Jonnidio Aurelio Bezerra Santos, então Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, em razão do encaminhamento intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, parcialmente de acordo com o Parecer nº. 4231/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e julgá-la procedente;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Jonnidio Aurelio Bezerra Santos, então Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, multa no valor de 10% dos seus vencimentos anuais auferidos no exercício financeiro de 2024, correspondente a R\$ 11.136,00 (onze mil cento e trinta e seis reais), pelo envio intempestivo do RGF do 1º Quadrimestre de 2024, com fundamento no art. 11 da IN TCE/MA nº 60/2020 e art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação do acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC);
- c) determinar o aumento do valor da multa na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei nº 8.258/2005);
- d) Enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- e) determinar o apensamento dos autos à prestação de contas da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, exercício financeiro de 2024.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 893/2024 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Revisão

Exercício financeiro: 2011

Ente: Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA

Recorrente: Helio Wagner Rodrigues Silva, CPF nº. 333.024.303-10, ex-Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA, residente e domiciliado na Av. Antônio Nilo da Costa, s/nº, Puraqueu, Vitória do

Mearim/MA, CEP 65.000-000

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº. 11.909; Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº. 12.584; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº. 10.303; Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA nº. 22.567; Cristiana Leal Ferreira Duailibe, OAB/MA 7415

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Recurso de Revisão. Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA. Abril a dezembro de 2011. Não conhecimento do recurso. Não reconhecer a ocorrência de prescrição.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 68/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Recurso de Revisão, com pedido cautelar de concessão de efeito suspensivo, interposto pelo Senhor Helio Wagner Rodrigues Silva em face do Acórdão PL-TCE nº 663/2020, proferido nos autos do Processo nº. 4318/2012, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA, relativa ao período de abril a dezembro de 2011, que julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, dissentindo do Parecer nº. 2451/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) não conhecer do recurso, uma vez que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 139 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- b) manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 663/2020;
- c) manter suspensos os efeitos do Acórdão PL-TCE nº 663/2020, conforme determinado por decisão liminar proferida pelo juízo da Comarca de Vitória do Mearim no bojo de ação anulatória até o julgamento do mérito da ação (Processo nº 0800622-24.2024.8.10.0140).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 1625/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Ente: Município de Vila Nova dos Martírios/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Jorge Vieira dos Santos Filho, Prefeito, CPF nº 481.447.706-68, com endereço no km 75, s/nº, Centro, Vila Nova dos Martírios/MA, CEP 65.924-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas de governo. Município de Vila Nova dos Martírios/MA. Exercício financeiro de 2022. Desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 31/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da

Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto da Relatora, dissentindo do Parecer n.º 6661/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade do Prefeito Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho, relativas ao exercício financeiro de 2022, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução nº 2340/2023, que possuem relevância material capaz de comprometer as contas municipais, quais sejam:

a.1 despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício - item 7.3.3;

a.2 não aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB - item 7.7;

a.3 descumprimento da exigência legal de aplicação de, no mínimo, 70% das receitas do FUNDEB na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício e 30% em outras despesas - item 7.7;

a.4 não cumprimento do percentual mínimo de aplicação de 50% dos recursos da Complementação VAAT na educação infantil e de 15% desta receita em despesas de capital na educação - item 7.7;

a.5 ausência do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) - item 7.9.

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo: nº 4887/2024 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário (a): Maria Benedita de Sousa Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

APOSENTADORIA. Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária concedida à Senhora Maria Benedita De Sousa Borges, no cargo de Professora, matrícula n.º 00145, classe I, Referência 09, MAG – 1, com proventos integrais mensais e com paridade. Tese do Supremo Tribunal Federal - RE nº 636553/RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3552/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária concedida à Senhora Maria Benedita De Sousa Borges, no cargo de Professora, matrícula n.º 00145, MAG– 1, com proventos integrais mensais e com paridade, lotada na Secretaria de Educação Municipal. O Ato concessório nº 09, datado de 06/01/2019, foi publicado no dia 16/01/2019, por fixação no vestibulo da Prefeitura. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório técnico e voto da Relatora, que acolheu o Parecer n.º 7674/2024/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, expedido em 21/10/2024, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553-RS – RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcante Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4899/2024 - TCE/MA

Natureza: Atos de Pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria Vitoria Ferreira Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à Maria Vitoria Ferreira Borges, matrícula nº 989945-1, Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão “J”, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3554/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à Maria Vitoria Ferreira Borges, matrícula nº 989945-1, Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão “J”, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, número 235, em 19 de dezembro de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 3054/2024/ GPROC1/JCV, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcante Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4927/2024 – TCE/MA

Natureza: Atos de Pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes

Beneficiário (a): Telma Cristina Sena Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à Telma Cristina Sena Rodrigues, matrícula nº 00704-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3559/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à Telma Cristina Sena Rodrigues, matrícula nº 00704-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias, nº 3725, em 25 de janeiro de 2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 3061/2024/GPROC1/JCV, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcante Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4978/2024 – TCE/MA

Natureza: Atos de Pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Isabel Cristina Marques Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição a Isabel Cristina Marques Ribeiro, matrícula nº 119158-2, Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação -SEMED. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3560/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição a Isabel Cristina Marques Ribeiro, matrícula nº 119158-2, Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação -SEMED, publicado no Diário Oficial do

Município de São Luís -MA, número 214, em 19 de novembro de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 8082/2024/GPROC3/PHAR, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcante Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5043/2024 – TCE/MA

Natureza: Atos de Pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): José Raimundo Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória ao Senhor José Raimundo Pereira Da Silva, matrícula nº 145352-1, Vigia, Nível III, Padrão “H”, lotado na Secretaria Municipal de Educação -SEMED. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3562/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória ao Senhor José Raimundo Pereira Da Silva, matrícula nº 145352-1, Vigia, Nível III, Padrão “H”, lotado na Secretaria Municipal de Educação -SEMED, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís -MA, número 61, em 30 de março de 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 8179/2024/GPROC3/PHAR, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcante Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5104/2024 – TCE/MA

Natureza: Atos de Pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão- IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Claudia Maria do Nascimento Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Cláudia Maria do Nascimento Costa, matrícula nº 0000752691, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3564/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Cláudia Maria do Nascimento Costa, matrícula nº 0000752691, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 035, em 19 de fevereiro de 2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 8138/2024/GPROC3/PHAR, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em Exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcante Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2969/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal De Cultura De Chapadinha/MA

Responsável: Janildes Maria Lobo Costa, CPF nº 00615963374, residente na Av. Benjamim Ferreira, 302, Campo Velho, CEP 65500000, Chapadinha/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal De Cultura De Chapadinha/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3571/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal De Cultura De Chapadinha/MA, de responsabilidade da Senhora Janildes Maria Lobo Costa, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da

A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3049/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos da Raposa/MA

Responsável: Neuton de Sena Silva, CPF nº 29128994353, residente na Rua da Lavanderia, 379, Centro, CEP 65138-000, Raposa/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos da Raposa/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3572/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos da Raposa/MA, de responsabilidade do Senhor Neuton de Sena Silva, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3117/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Humberto de Campos/MA

Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca, CPF nº 12423807368, residente na Rua da Fazenda, 04, Centro,

CEP nº 65180000, Humberto de Campos/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Humberto de Campos/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3573/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento de Humberto de Campos/MA, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Ribeiro Fonseca, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3277/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso/MA

Responsável: José Cirino Chaves, CPF nº 38705494168, residente na Estrada do Riacho Fundo, S/N, chácara Angelim, CEP nº 65973-000, São João do Paraíso/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3575/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso/MA, de responsabilidade do Senhor José Cirino Chaves, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia

Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3242/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA

Responsável: Walmiria da Conceição Cruz Mendes, CPF nº 48848808387, residente na TV Pedro Ribeiro, S/N, Centro, CEP nº 65180-000, Humberto de Campos/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA. Exercício Financeiro 2018.

Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3574/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA, de responsabilidade da Senhora Walmiria da Conceição Cruz Mendes, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3365/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA

Responsável: Maria das Graças Lima Espíndola, CPF nº 33690855349, residente na Largo do Divino Espirito Santo, S/N, Peria, CEP 65180-000, Humberto de Campos/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3576/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA, de responsabilidade da Senhora Maria das Graças Lima Espíndola, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3366/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Administração Direta De Chapadinha/MA

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF nº 59577126715, residente na Avenida Gustavo Barbosa, 1051, CEP 65500000, Chapadinha/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Administração Direta De Chapadinha/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3577/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Administração Direta De Chapadinha/MA, de responsabilidade do Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 3419/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Administração Direta De Central Do Maranhão/MA

Responsável: Eptácio Azevedo Flor, CPF nº 82876673304, residente na Av. Gov. Antônio Dino, S/N, Centro, CEP 65267000, Central do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2018

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA 14136); Heloísa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA 10045); Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA 21959)

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Administração Direta De Central Do Maranhão/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3578/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Administração Direta De Central Do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Eptácio Azevedo Flor, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 3440/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Cajapió/MA

Responsável: Maria das Dores Barros Serra, CPF nº 75431149334, residente na Pv Enseada Funda, 0, CEP 65230-000, Cajapió/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Câmara Municipal de Cajapió/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3579/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Câmara Municipal de Cajapió/MA, de responsabilidade

da Senhora Maria das Dores Barros Serra, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3548/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal De Cultura De Humberto De Campos/MA

Responsável: Fernanda Costa Cardoso, CPF nº 01487110308, residente na Rua H Rodrigues, 100, Centro, Residencial, CEP 65180-000, Humberto de Campos/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal De Cultura De Humberto De Campos/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3580/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal De Cultura De Humberto De Campos/MA, de responsabilidade da Senhora Fernanda Costa Cardoso, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 3617/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal De Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Luís Fernando Pereira, CPF nº 24267600368, residente na Rua São Francisco, 147, Centro, CEP 652840000, Governador Nunes Freire/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Câmara Municipal De Governador Nunes Freire/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3581/2024

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da Câmara Municipal De Governador Nunes Freire/MA, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Pereira, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3718/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Governador Archer/MA

Responsável: João Luís Pereira Lima, CPF nº 32966032391, residente na Travessa Emílio Murad, S/N, Centro, CEP 65770-000, Governador Archer/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Câmara Municipal de Governador Archer/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3582/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Câmara Municipal de Governador Archer/MA, de responsabilidade do Senhor João Luís Pereira Lima, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3725/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA

Responsável: Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa, CPF nº 66002346368, Residente na Rua 4, Conj. Orland Muniz, S/N, Centro, CEP 65267-000, Central do Maranhão

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3583/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3731/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cajapió/MA

Responsável: Marinalda Pedrosa Cavalcante, CPF nº 48840157387, residente na Rua 13, Qd. 23, 57, Cohatrac IV, CEP 65010-000, Cajapió/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cajapió/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento

DECISÃO CP-TCE N.º 3584/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cajapió/MA, de responsabilidade da Senhora Marinalda Pedrosa Cavalcante, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3732/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo da Infância e da Adolescência de Cajapió/MA

Responsável: Marinalda Pedrosa Cavalcante, CPF nº 48840157387, residente na Rua 13, Qd. 23, 57, Cohatrac IV, CEP 65010-000, Cajapió/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo da Infância e da Adolescência de Cajapió/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3585/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo da Infância e da Adolescência de Cajapió/MA, de responsabilidade da Senhora Marinalda Pedrosa Cavalcante, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da

paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3733/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Cajapió/MA

Responsável: Marinalda Pedrosa Cavalcante, CPF nº 48840157387, residente na Rua 13, Qd. 23, 57, Cohatrac IV, CEP 65010-000, Cajapió/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Assistência Social de Cajapió/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3586/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Assistência Social de Cajapió/MA, de responsabilidade da Senhora Marinalda Pedrosa Cavalcante, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3734/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cajapió/MA

Responsável: Wend Jéssica Moreira Souza, CPF nº 01539236366, residente na R Coroata, 733, São Francisco, CEP 650365000, Zé Doca/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Saúde de Cajapió/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3587/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Saúde de Cajapió/MA, de responsabilidade da Senhora Wend Jéssica Moreira Souza, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3735/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: FUNDEB de Cajapió/MA

Responsável: Mosart Rogério Soares, CPF nº 03664116321, residente na Rua Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65230000, Cajapió/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

FUNDEB de Cajapió/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3588/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do FUNDEB de Cajapió/MA, de responsabilidade do Senhor Mosart Rogério Soares, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3739/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: FUNDEB de Trizidela Do Vale/MA

Responsável: Márcia Cristina Lemos Silva Maia, CPF nº 33430489334, residente na Rua da Prainha, 122, Centro, CEP 65725-000, Trizidela do Vale/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

FUNDEB de Trizidela Do Vale/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3589/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do FUNDEB de Trizidela Do Vale/MA, de responsabilidade da Senhora Márcia Cristina Lemos Silva Maia, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3740/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal De Saúde De Trizidela Do Vale/MA

Responsável: Arilene Bezerra Oliveira Leitão, CPF nº 46752978387, residente na Rua Santo Antonio dos Oliveiras, 540, CEP 65727-000, Trizidela do Vale/MA

Exercício financeiro: 2018

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal De Saúde De Trizidela Do Vale/MA. Exercício Financeiro 2018. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 3590/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal De Saúde De Trizidela Do Vale/MA, de responsabilidade da Senhora Arilene Bezerra Oliveira Leitão, no exercício financeiro 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4416/2024 – TCE/MA

Natureza: Atos de Pessoal - Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência Própria do Município de Presidente Vargas

Responsável: Maria das Dores Lisboa Uchôa

Beneficiário (a): Ana Maria Coelho Luz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria com proventos integrais mensais a Ana Maria Coelho Luz, matrícula nº 0319, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3513/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Apreciação da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria com proventos integrais mensais à Ana Maria Coelho Luz, matrícula nº 0319, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município, número 03, em 26 de jul. de 2017, folha 02, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 7756/2024/ GPROC3/PHAR, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão a Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcante Vieira
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 12ª sessão ordinária da 2ª Câmara
24/04/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 648 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MANOEL FIRMINO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 703 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: Silma Maria Gonçalves Dominici

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 743 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANA LÚCIA MADEIRA MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4948 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: REGINA VIEIRA MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4954 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HILNETE CANTANHEDE PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4970 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE CANTANHEDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4986 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VITORINO MACHADO VILAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5008 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VILMA RODRIGUES FALCAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5036 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALTIVA FERREIRA TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5066 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: WANDERLEA FERNANDES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5073 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA NATIVIDADE CARVALHO NUNES DUAILIBE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5080 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MANOEL PEREIRA FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5117 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO CARMO MARTINS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 2042 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ASSUNCAO COSTA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2049 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TERESA FERREIRA CHAVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2318 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SHEILA CRISTINA PEREIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2325 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS VITORIAS DE CAIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2346 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA LOPES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2361 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MIRIAN DOS SANTOS LAMEIRAS FREIRE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2369 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE ANTONIO SA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 2378 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE PINTO MADEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 2387 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EDNA MARIA VIEIRA AGUIAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 2424 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 2466 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA NONATA SILVA MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 24
2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
1 - PROCESSO: 4717 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VALDIRA PIRES SENA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4805 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4997 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALAIDE MONROE COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5025 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CASTORINA SANTOS BULHAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5274 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ARLETE SANTOS SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

6 - PROCESSO: 5389 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SILVANA ROCHA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5443 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE NAZARE NUNES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

8 - PROCESSO: 5462 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARCO AURELIO SILVEIRA LAGE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5546 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO MONTELES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5608 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DUCIMAR DA SILVA AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5703 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GRACA MARIA COSTA BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5718 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HELEODORO PEREIRA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

13 - PROCESSO: 5870 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALDERINA SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5877 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA JAQUELINE LOPES TRABULSI MENDONCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

15 - PROCESSO: 5951 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA LUCIA SOUSA DE LUNA FREIRE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

16 - PROCESSO: 5956 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RAIMUNDO DE SA MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

17 - PROCESSO: 5964 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: GLORIA ILVANA PACHECO NASCIMENTO BATISTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
18 - PROCESSO: 6003 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: WANDERLEY LEITE COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
19 - PROCESSO: 6013 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
20 - PROCESSO: 6020 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCO TAVARES DE MORAIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
21 - PROCESSO: 6028 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LUZIER BARBOSA MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

22 - PROCESSO: 6065 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: OSMARINA TEIXEIRA MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

23 - PROCESSO: 6116 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DOMINGAS GASTAO DO NASCIMENTO DE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

24 - PROCESSO: 6140 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NEUSA TOME DA SILVA VILARINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

25 - PROCESSO: 6169 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA TERESA COELHO FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

26 - PROCESSO: 6173 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AIDA ELISABETH PACIFICO DE PAULA MAUX

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -**27 - PROCESSO: 6183 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA CARVALHO DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025**28 - PROCESSO: 6187 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** VILMA TEIXEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****29 - PROCESSO: 6190 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MANOEL MARIA DE JESUS FILHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025**30 - PROCESSO: 6202 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIANA SANTANA BELEM**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025**31 - PROCESSO: 6554 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** JOSE RACHID MALUF**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -**32 - PROCESSO: 6561 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** ESTELITA MARIA MONTEIRO FALCAO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****33 - PROCESSO: 6657 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -**IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** ZILMA PEREIRA BARBOSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025**34 - PROCESSO: 6693 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA AUGUSTA ANDRADE**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****35 - PROCESSO: 6883 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -**IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** IZABEL LIMA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****36 - PROCESSO: 6921 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -**IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARLUCE COSTA MORAES ATAIDE**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -**

37 - PROCESSO: 7126 / 2024**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA JOSE MOUZINHO NOGUEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.**Total de Processos:** 37**3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado****1 - PROCESSO: 2814 / 2009****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2008**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Helio Batista Dos Santos (238.285.103-10).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**2 - PROCESSO: 3794 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAIBANO**RESPONSÁVEIS:** Sebastiao Pereira De Sousa (106.397.803-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 4224 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO**RESPONSÁVEIS:** Lauro De Souza Santana (074.889.983-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 5037 / 2014****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**RESPONSÁVEIS:** Ronaldo De Oliveira Sousa (011.505.733-17).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO:** 1492 / 2018**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** VIRGINIA BITTENCOURT TAVARES DA COSTA NEVES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO:** 3136 / 2018**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI**RESPONSÁVEIS:** Mauro Rocha Mendonca (016.124.103-40).**PARTE:** MAURO ROCHA MENDONÇA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO:** 4201 / 2018**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE MÉDICI**RESPONSÁVEIS:** Allana Layssa Bergmann (049.473.549-09).**PARTE:** ALLANA LAYSSA BERGMANN**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO:** 2221 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Nonato Ferreira Da Silva (337.394.983-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 3066 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**RESPONSÁVEIS:** Wermeson Sousa De Moraes (022.465.873-52).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 3150 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE COELHO NETO**RESPONSÁVEIS:** Williane Silva Caldas E Silva (940.871.133-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**11 - PROCESSO: 3383 / 2019****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**RESPONSÁVEIS:** Osmar Aguiar Ferreira (742.949.543-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**12 - PROCESSO: 3435 / 2019****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NINA RODRIGUES**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Nonato Pereira Santos Bezerra (251.019.863-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**13 - PROCESSO: 3652 / 2019****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**RESPONSÁVEIS:** Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**14 - PROCESSO: 3653 / 2019****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**RESPONSÁVEIS:** Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**15 - PROCESSO: 7284 / 2019****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Jose Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49).

PARTE: Não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7443 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Pablo Odeon Dos Santos Ladwig (918.786.833-49).

PARTE: Rosilda Francisca de Dousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1773 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Medeiro Salazar (785.597.743-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2450 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU

RESPONSÁVEIS: Natanael Silva E Silva (050.860.063-41).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2770 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Elias Rocha De Sousa (249.658.803-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3086 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Ataíde Matos De Pinho (027.479.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3283 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Marjore Adriane Ribeiro Rabelo (054.134.953-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3434 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Antonio Vitorino De Brito (179.167.711-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 5997 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIA RIBEIRO DE LIMA SAMPAIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 550 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: Marilene Reis Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 633 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ ANTONIO SAMPAIO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 643 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LUCIANA BARROS COELHO E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 976 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ELBA DE MORAIS SALGADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 2019 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: Gilsomar Soares Vieira (280.769.488-86).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 2126 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO
RESPONSÁVEIS: Isaura Barros Souza (197.578.913-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 2277 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
RESPONSÁVEIS: Aline Rocha Guida Correia (771.981.313-87).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 2279 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Nildemar Mesquita Lago (571.787.633-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 2515 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Josimar Alves De Oliveira (225.226.203-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 2811 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Elias Teixeira Lima (001.118.233-40).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 2973 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cristina De Sousa Coelho (736.004.823-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 2976 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Iracy Mendonca Webá (351.514.123-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -**36 - PROCESSO: 3196 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO**RESPONSÁVEIS:** Jose Almeida De Sousa (497.462.273-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****37 - PROCESSO: 3313 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS**RESPONSÁVEIS:** Alberico De Franca Ferreira Filho (023.578.283-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****38 - PROCESSO: 3332 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**RESPONSÁVEIS:** Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****39 - PROCESSO: 3334 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ**RESPONSÁVEIS:** Mariana Jales De Souza (048.767.783-88).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****40 - PROCESSO: 3460 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Neilson Quadros Castelhana (005.667.833-98).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****41 - PROCESSO: 3563 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 4056 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 1427 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Fabiane Beatriz De Oliveira Miranda (025.500.623-37).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 1481 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Aldomir Pedro De Sousa (129.252.923-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 1713 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Sefora Freire Brito (475.900.843-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 2277 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
47 - PROCESSO: 5021 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).
PARTE: EDNA MARIA MORAIS DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
48 - PROCESSO: 5060 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: TELMA EUNICE DAMASCENO WADA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
49 - PROCESSO: 5067 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO
RESPONSÁVEIS: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28).
PARTE: GECILIA SABINO DE SA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
50 - PROCESSO: 1082 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LEDINALVA ASEVEDO DE ASEVEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
51 - PROCESSO: 1156 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: NEIDE MARIA FERREIRA LIMA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 1238 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: LUIZA PACHEICO DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 1294 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 1382 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: SIMONE MARIA DE CAMPOS GONCALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 1419 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lourival De Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72).

PARTE: JOSIMAR FERREIRA SIMAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 1435 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARISTELA SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 1562 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA FRANCISCA MENEZES DE BERREDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 1812 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: LUCIMAR CRUZ PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 1956 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA VILMA DUARTE DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 1965 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCO BELARMINO OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 2110 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ROSA DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 2310 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA ZULEIDE ALVES LOBO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
63 - PROCESSO: 2391 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DE FATIMA ALENCAR RIOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
64 - PROCESSO: 2452 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA GERUSA DOS SANTOS DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
65 - PROCESSO: 2467 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: SILMA FARIAS PINTO PESTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 65
Total de Processos da Pauta: 126

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de abril de 2025

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Presidência

Ato

ATO Nº. 57, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão do Gabinete da Presidência deste

Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Amanda Silva Madureira, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica da Presidência deste Tribunal, Simbologia TC-CDA-4, sob a matrícula nº 15925, a considerar de 1º de abril de 2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000074.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reconhecimento da incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2024. Anexo com relação dos processos prescritos e identificação dos seus respectivos atributos, nos termos do Anexo II da Ordem de Serviço nº 01/2025. Julgamento Monocrático nos termos do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024. Publicação. Arquivamento, com resolução de mérito.

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 05/2025/GCONS2/JJJP

Trata-se de processos atingidos pela prescrição intercorrente, haja vista que ficou paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, conforme disposições do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2024, sem que tenha ocorrido qualquer das causas suspensiva ou interruptiva:

Art. 2º-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Incluído pela [Resolução TCE/MA nº 406, de 2024](#))

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Desse modo, atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente. Com efeito, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, nos processos abaixo identificados, é matéria que se impõe, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Nessabaila, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os processos deverão ser sumariamente arquivados mediante decisão monocrática, verbis:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da

prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

§3º Nas prestações anuais de contas do Prefeito, ou na prestação anual de contas do Governador do Estado, nos termos do art. 172, incisos I e II, da Constituição do Estado do Maranhão, respectivamente, eventualmente alcançadas pelo instituto da prescrição intercorrente, o Pleno do Tribunal de Contas emitirá Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio para o Poder Legislativo competente, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

§4º O prazo para a formalização dos atos de que cuida o §1º e o §2º deste artigo será de até seis meses, contados da data de entrada em vigor desta Resolução, prorrogável por igual período, por ato do presidente do Tribunal de Contas, caso se faça necessário.

Outrossim, de acordo com o art. 487, II, do CPC, haverá resolução de mérito quando o juiz decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição. Nesses termos, considerando que os processos ficaram paralisados por mais de três anos, sem que tenha ocorrido qualquer das causas suspensiva ou interruptiva, com base nos dispositivos legais retrocitados, os processos devem ser arquivados com resolução de mérito.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

- a) declarar a incidência da prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e ressarcitória contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso de mais de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005;
- b) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis;
- c) após, remeter os autos à Secretaria das Sessões (SESES) para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

É decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2025/GCONS2/JJJP
RELAÇÃO DE PROCESSOS COM PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1)

Processo nº	2856/2020
Natureza	Prestação de contas anual de gestores da administração indireta.
Origem	Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA.
Exercício financeiro	2019
Responsável	Alexandre Luz de Sousa
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva (Parecer nº 847/2025/GPROC4/DPS).
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação	O processo ficou parado no período entre 07/05/2020 e 10/12/2024, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.
------------	---

2)

Processo nº	2190/2020
Natureza	Prestação de contas anual de gestores/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Origem	Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Antônio Soares de Sena
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva (Parecer nº 760/2025/GPROC4/DPS).
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado no período entre 07/05/2020 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

3)

Processo nº	3253/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde
Origem	Prefeitura Municipal de Buritirana
Exercício financeiro	2020
Responsável	Vagtônio Brandão dos Santos
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 1206/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado no período entre 30/04/2021 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

4)

Processo nº	3252/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social
Origem	Prefeitura Municipal de Buritirana
Exercício financeiro	2020
Responsável	Wetylla Zaira Sousa dos Santos
Procurador (es) constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 1205/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado no período entre 30/04/2021 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição

	intercorrente.
5)	
Processo nº	3250/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores da administração direta
Origem	Companhia Autônoma de Água e Esgoto e Saneamento de Buritirana/MA
Exercício financeiro	2020
Responsável	Vagtônio Brandão dos Santos
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 1204/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 30/04/2021 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.
6)	
Processo nº	3015/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores da administração indireta
Origem	Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto de Turiaçu/MA
Exercício financeiro	2020
Responsável	Joaquim Umbelino Ribeiro
Procurador (es) constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva (Parecer nº 821/2025/GPROC4/DPS)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 30/04/2021 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.
7)	
Processo nº	4778/2018
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Prefeitura De Lago Da Pedra/MA.
Exercício financeiro	2017
Responsável	Ana Carolina de Arruda Farias
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 1050/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 04/02/2020 e 16/02/2024, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

8)

Processo nº	4352/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Bom Jardim/MA.
Exercício financeiro	2020
Responsável	Gledstony Fortaleza De Andrade
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva (Parecer nº 772/2025/GPROC4/DPS)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 01/06/2021 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

9)

Processo nº	4250/2018
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais.
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB de Colinas/MA.
Exercício financeiro	2017
Responsável	Maria do Socorro Borba Torres
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 8825/2024/GPROC3/PHAR)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 04/02/2020 e 16/02/2024, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

10)

Processo nº	3819/2019
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Origem	Câmara Municipal de Altamira do Maranhão
Exercício financeiro	2018
Responsável	Alicon Monteiro de Farias
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 1140/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 04/02/2020 e 06/11/2024, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

11)

--	--

Processo nº	1905/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores da administração direta
Origem	Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba
Exercício financeiro	2020
Responsável	Rubens Sussumu Ogasawara
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 9103/2025/GPROC3/PHAR)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 26/03/2021 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

12)

Processo nº	3251/2020
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo Municipal de Educação do Município de Miranda do Norte/MA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Delvair Raimunda Pereira Sousa
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 9109/2025/GPROC3/PHAR)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 26/05/2020 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

13)

Processo nº	2504/2020
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB do Município de Alto Alegre Do Pindaré/MA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Flavio Oliveira Viana
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 8992/2025/GPROC3/PHAR)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 07/05/2020 e 20/03/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

14)

Processo nº	1781/2021

Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB do Município de Alto Parnaíba/MA
Exercício financeiro	2020
Responsável	Sandra Regina Lopes de Souza
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 790/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 19/03/2021 e 11/02/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

15)

Processo nº	1903/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA
Exercício financeiro	2020
Responsável	Ana Joaquina Soares de Souza
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 667/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 26/03/2021 e 19/02/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

16)

Processo nº	2467/2020
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Francisco Dantas Ribeiro Filho
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva (Parecer nº 585/2025/GPROC4/DPS)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 07/05/2020 e 08/01/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

17)

Processo nº	3253/2020

Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB do Município de Miranda do Norte/MA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Delvair Raimunda Pereira Sousa
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 627/2025/GPROC3/PHAR)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 26/05/2020 e 13/12/2024, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

18)

Processo nº	1620/2020
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais
Origem	Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Belágua/MA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Jeanne Souza Saraiva
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 390/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 07/05/2020 e 24/01/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

19)

Processo nº	1510/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores da administração indireta
Origem	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA
Exercício financeiro	2020
Responsável	Francisco Jose Figueiredo de Almeida Silva
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira (Parecer nº 375/2025/GPROC1/JCV)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 06/03/2021 e 15/01/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

20)

Processo nº	2470/2020
Natureza	Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais

Origem	Fundo Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Raimunda da Cunha Carneiro
Procurador (es) constituído	Não há.
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 506/2025/GPROC3/PHAR)
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação	O processo ficou parado na unidade técnica entre 07/05/2020 e 15/01/2025, tempo superior ao exigido pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, incidindo a prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Em 11 de abril de 2025 às 10:03:49

Processo: Diversos (discriminados em anexo)
Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)
Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)
Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)
Responsável: Diversos (discriminados em anexo)
Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)
Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
Nº 009/2025/GCONS5/MTS

Reconhecimento de prescrição intercorrente, na forma do art. 2º-A, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024. Julgamento monocrático. Inteligência do artigo 6º, da Resolução TCE/MA nº 410, de 06 de novembro de 2024. Arquivamento sumário dos autos.

1.1. Trata-se de processos prescritos, na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410, de 06 de novembro de 2024.

1.2. Analisando os autos dos processos em espeque, verifico que os mesmos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional, prevista no art. 4º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

1.3. Consoante dispõe o § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, por sua vez, se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente dos processos aqui aventados.

1.4. Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, abaixo transcrito:

Art. 2º-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 1º A prescrição intercorrente interrompida por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista de automóveis, emissão de certidões, fornecimento de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 2º As causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição principal também impedem, suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 3º O marco inicial de suspensão de prazo da concessão intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interrompido da concessão principal. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

1.5. Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria, por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

1.6. Ante todo o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

a) DECLARAR a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

b) PUBLICAR esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

c) Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

1.7. Cumpra-se

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator

ANEXO ÚNICO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 009/2025/GCONS5/MTS

1)

Processo n.º 2291/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Raimundo Souza

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º 2287/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Winistan Carvalho de Oliveira

Juran Carvalho de Souza

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 16/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º 2212/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Maria Sônia Silva Abreu

Charles Frederick Maia Fernandes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 15/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º 1895/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Raimundo Antônio Silva Borges

Angelina Clécia Amaral Ferreira Silva

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 24/03/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º 2637/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Moisés Jorge Silva de Oliveira

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a

20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º 2554/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Joaquim Umbelino Ribeiro

Manoel Cláudio Hipólito

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º 2501/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Francisco Alves de Araújo

Janilson Marques dos Santos

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º 2500/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Francisco Alves de Araújo

Silvano Antônio de Andrade

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º 2497/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Gledstony Fortaleza de Andrade

Francisco Alves de Araújo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º 2494/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Jose Pereira dos Santos

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º 2492/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Ana Paula Rodrigues Dos Santos

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º 2436/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Wendel Viana da Silva

Norberto Moreira Rocha

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo n.º 2435/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Norberto Moreira Rocha

Ivanilde Barros Vale

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo n.º 2432/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Joaquim Umbelino Ribeiro

Silvana Do Socorro de Amorim Ribeiro

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo n.º 2415/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Joaquim Umbelino Ribeiro

Izaurete Melo Ribeiro

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º 2398/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Norberto Moreira Rocha

Maria Luciene Moreira da Rocha

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo n.º 2353/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Bernardo José Tribuzi de Carvalho

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo n.º 2350/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Fernanda Cardoso Silva

Osvaldo Luís Gomes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo n.º 2346/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Osvaldo Luís Gomes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo n.º 2345/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Lourdes Maria Camargo Santos

Osvaldo Luís Gomes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo n.º 2344/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Fernanda Cardoso Silva

Osvaldo Luís Gomes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo n.º 2343/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Fernanda Cardoso Silva

Osvaldo Luís Gomes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo n.º 2342/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Lourdes Maria Camargo Santos

Osvaldo Luís Gomes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo n.º 1769/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Gleison da Silva Ibiapino

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo n.º 1716/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Francisco Barros Lima

Maria Josenilda Cunha Rodrigues

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26)

Processo n.º 1712/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Cristhyanne Regina de Assis Coutinho

Creginaldo Rodrigues de Assis

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)

Processo n.º 1710/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Creginaldo Rodrigues de Assis

Ana Maria de Araújo Assis

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)

Processo n.º 1577/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Raildson Rocha Ascenso

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo n.º 1645/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Gilvanildo Silva Mendanha

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

Processo n.º 1680/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

José de Ribamar Ferreira

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31)

Processo n.º 1687/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Maria Josenilda Cunha Rodrigues

Sônia Maria Silva Lima

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32)

Processo n.º 1688/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Maria Josenilda Cunha Rodrigues

Ângela Regina Moura Barros

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

33)

Processo n.º 1709/2020 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2019

Responsáveis:

Ana Maria Silva Costa

Creginaldo Rodrigues de Assis

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

34)

Processo n.º 3298/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Luís Fernando Lopes Coelho

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

35)

Processo n.º 3640/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Anderson Wilker de Abreu Araújo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

36)

Processo n.º 3249/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Joserlene Silva Bezerra de Araújo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

37)

Processo n.º 3286/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Roberto Silva Maués

Pedro José da Costa Silva

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

38)

Processo n.º 3287/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Roberto Silva Maués

Edivan Duarte Pinheiro

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/05/2021 a

20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

39)

Processo n.º 3288/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Denise Cristina Gomes Pinheiro

Roberto Silva Maues

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

40)

Processo n.º 3289/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Roberto Silva Maues

Amadeu Araújo Filho

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

41)

Processo n.º 3290/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Roberto Silva Maues

Paulo Rocha Castro

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

42)

Processo n.º 3641/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Anderson Wilker de Abreu Araújo

José Rogério Paixão Lopes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

43)

Processo n.º 3671/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Joice Oliveira Marinho Gomes

Heryland Duailibe Barros Gomes Martins

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

44)

Processo n.º 3643/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Maria Do Nascimento Franca Pinho

Anderson Wilker de Abreu Araújo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

45)

Processo n.º 3644/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Alcilene de Abreu Araújo

Anderson Wilker de Abreu Araújo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

46)

Processo n.º 3663/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Artur Klinger Duailibe Gomes

Joice Oliveira Marinho Gomes

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

47)

Processo n.º 3664/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Joice Oliveira Marinho Gomes

Fátima Jorgina Oliveira Marinho

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

48)

Processo n.º 3665/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Joice Oliveira Marinho Gomes

Edilson da Silva Vieira

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

49)

Processo n.º 3666/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Joice Oliveira Marinho Gomes

Edilson da Silva Vieira

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

50)

Processo n.º 4266/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Jacqueline Costa Assunção

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

51)

Processo n.º 1506/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Elder Lima Alves

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 15/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

52)

Processo n.º 1508/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Geidilene Oliveira Santos

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 15/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

53)

Processo n.º 3248/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Manuel Antônio de Sousa

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

54)

Processo n.º 3239/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Edjane Braga de Sousa

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Nº 010/2025/GCONS5/MTS

Reconhecimento de prescrição intercorrente, na forma do art. 2º-A, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024. Julgamento monocrático. Inteligência do artigo 6º, da Resolução TCE/MA nº 410, de 06 de novembro de 2024. Arquivamento sumário dos autos.

1.1. Trata-se de processos prescritos, na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410, de 06 de novembro de 2024.

1.2. Analisando os autos dos processos em espeque, verifico que os mesmos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional, prevista no art. 4º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

1.3. Consoante dispõe o § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, por sua vez, se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente dos processos aqui aventados.

1.4. Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, abaixo transcrito:

Art. 2º-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 1º A prescrição intercorrente interrompida por qualquer ato que evidencie o andamento regular do

processo, excetuando-se pedido e concessão de vista de automóveis, emissão de certidões, fornecimento de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 2º As causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição principal também impedem, suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 3º O marco inicial de suspensão de prazo da concessão intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interrompido da concessão principal. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

1.5. Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria, por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

1.6. Ante todo o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

a) DECLARAR a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

b) PUBLICAR esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

c) Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

1.7. Cumpra-se

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

ANEXO ÚNICO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 010/2025/GCONS5/MTS

1)

Processo n.º 318/2021 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Responsáveis:

Raimundo Gomes de Lima

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/05/2021 a

20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º 327/2020 TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Responsáveis:

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 11/02/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º 2323/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

José Nilton Pinheiro Calvet Filho

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 26/03/2022 a 28/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º 2978/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

José Maurício Carneiro Fernandes

Cláudia Melo Coelho De Aguiar

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 30/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º 2435/2021 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2020

Responsáveis:

Jadílson dos Santos Coelho

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 21/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º 1151/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Raimundo da Silva Santos

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º 1152/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Raimundo Da Silva Santos

Jahnaellen Rego Macedo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º 1154/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Raimundo da Silva Santos

Éder Amador Rodrigues

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º 1215/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Cociflan Silva do Amarante

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º 1249/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Diego Galdino de Araújo

Damião da Costa Silva

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º 1272/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Itayane Amorim E Amorim

Lilian Régia Gonçalves Guimarães

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 08/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º 1335/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Cociflan Silva do Amarante

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 10/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo n.º 1343/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

José Simplício Alves de Araújo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 10/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo n.º 1455/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Roberto Silva Araújo

Aldenice Pereira De Sousa

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo n.º 1456/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Epitácio de Carvalho Souza

Roberto Silva Araújo

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º 1457/2022 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2021

Responsáveis:

Roberto Silva Araújo

Josélia Prazeres de Sena

Procuradores Constituídos:

Sem Procurador

Procurador Ministério Público: Sem Procurador

Relator(a): Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 14/03/2022 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Despacho

Processo nº 1323/2024 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Natureza: Denúncia

Responsável: Raimundo Alves Carvalho

Representantes legais: Bertoldo Klingner Barros Rêgo Neto, OAB/MA n.º 11.909; Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA n.º 12.584 e outros

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Raimundo Alves Carvalho, através de seus advogados, no qual pleiteia prorrogação de prazo para apresentação de defesa, bem como habilitação e vistas e cópias do Processo nº 1323/2024, que versa sobre Denúncia em face do Município de Presidente Dutra.

O direito ao acesso à informação é assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000, cabendo ao relator autorizar o pedido, ressalvados os processos com trânsito em julgado.

Ante o exposto, autorizo a prorrogação do prazo para a apresentação de defesa do requerente, a habilitação nos autos de seus advogados, bem como a concessão de vistas e cópias dos documentos constantes do referido processo.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à SEPRO/SUPAR para o atendimento do pleito.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Outros

Processo nº 2444/2025 - TCE-MA

Espécie: Requerimento de vistas e cópias

Requerente: José Francisco Lima Neres - Prefeito, CPF nº 372.537.783-91

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA 18.101; Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA sob o nº 27.432

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO Nº 075/2025/GCONS7/FGL

Trata-se de solicitação de vista e cópias do Processo nº 6253/2024 - TCE/MA, formulada por José Francisco Lima Neres.

Assim, considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 6253/2024 – TCE/MA, relativo à Denúncia formulada em face de José Francisco Lima Neres, Prefeito do Município de Codó/MA, José de Ribamar Sousa de Oliveira, Secretário Municipal de Administração do Município de Codó/MA, e Instituto Legatus, em razão de possíveis irregularidades na contratação do referido Instituto, por meio da Dispensa de Licitação n.º 4163/2024, para a

realização de concurso para provimento de cargos públicos;

2- Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias, resguardando o dever de sigilo quanto à autoria, nos termos do art. 40, § 2º e 42, § 1º da Lei nº 8.258/2005.

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 10 de abril de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Gabinete dos Procuradores de Contas

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2025-SUPLEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO: O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 71. §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 172, §3º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, ARTS. 28 E 32 DA LEI ESTADUAL Nº 8.258/2005 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO) E ART. 3º, I, II, E III DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPLEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a 1ª NOTIFICAÇÃO às autoridades responsáveis pelas entidades credoras a seguir relacionados para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, informar as medidas adotadas para o efetivo ressarcimento dos valores do débito e da multa, aplicada com fundamento no art. 66, da Lei 8.258/2005 (STF. Plenário. RE 1003433/RJ-Info 1029) ao erário municipal, na forma estabelecida pelo art. 3º, II, da Resolução TCE/MA nº 323/2020. A comprovação do recolhimento dos valores constantes da Decisão (Título Executivo) deverá ser encaminhada à SUPLEX, para devidos registros de baixa de responsabilidade. A não adoção de medidas tendentes ao cumprimento e cobrança da Decisão (Título Executivo) será considerada como ocorrência na apreciação da Prestação de Contas Anual da autoridade responsável pela cobrança e comunicada ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis, conforme disposto no art. 67, inc. II, da Lei nº 8.258/2005 e art. 3º, § 2º da Resolução TCE/MA nº 323/2020.

Processo ACD/TCE: 2901/2023 Processo TCE: 7009/2018 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim Autoridade Responsável: Christiane de Araújo Varão Acórdão PL-TCE Nº: 385/2020 Trânsito em julgado: 09/07/2020
Processo ACD/TCE: 2902/2023 Processo TCE: 623/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Dom Pedro Autoridade Responsável: Ailton Mota dos Santos Acórdão PL-TCE Nº: 16/2020 Trânsito em julgado: 11/07/2020
Processo ACD/TCE: 2907/2023 Processo TCE: 4485/2018 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Bento Autoridade Responsável: Carlos Dino Penha Acórdão PL-TCE Nº: 175/2020 Trânsito em julgado: 22/07/2020
Processo ACD/TCE: 2912/2023

Processo TCE: 6056/2017 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Coroatá Autoridade Responsável: Edimar de Aguiar Franco Acórdão PL-TCE Nº: 1331/2019 Trânsito em julgado: 04/08/2020	
Processo ACD/TCE: 2914/2023 Processo TCE: 12788/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs Autoridade Responsável: Cledival de Alcantara Souza Acórdão PL-TCE Nº: 1329/2019 Trânsito em julgado: 04/08/2020	
Processo ACD/TCE: 2915/2023 Processo TCE: 13321/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Coroatá Autoridade Responsável: Edimar de Aguiar Franco Acórdão PL-TCE Nº: 1330/2019 Trânsito em julgado: 04/08/2020	
Processo ACD/TCE: 2916/2023 Processo TCE: 3980/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire Autoridade Responsável: Luis Fernando de Castro Braga Acórdão PL-TCE Nº: 1328/2019 Trânsito em julgado: 04/08/2020	
Processo ACD/TCE: 2918/2023 Processo TCE: 1942/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão Autoridade Responsável: Salomão Barbosa de Sousa Acórdão PL-TCE Nº: 472/2019 Trânsito em julgado: 15/08/2020	
Processo ACD/TCE: 2919/2023 Processo TCE: 9070/2018 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré Autoridade Responsável: José Francinete Bento Luna Acórdão PL-TCE Nº: 562/2020 Trânsito em julgado: 19/08/2020	
Processo ACD/TCE: 2921/2023 Processo TCE: 4963/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Chapadinha Autoridade Responsável: Maria Dulcilene Pontes Cordeiro Acórdão PL-TCE Nº: 806/2019; 114/2020 Trânsito em julgado: 21/08/2020	
Processo ACD/TCE: 2925/2023 Processo TCE: 7047/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Autoridade Responsável: Fabiana Rodrigues Mendes Acórdão PL-TCE Nº: 431/2020 Trânsito em julgado: 03/09/2020	
Processo ACD/TCE: 2928/2023 Processo TCE: 6636/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Peri Mirim Autoridade Responsável: Heliezer de Jesus Soares Acórdão PL-TCE Nº: 226/2020 Trânsito em julgado: 14/10/2020	

Processo ACD/TCE: 2929/2023 Processo TCE: 6546/2017 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Turilândia Autoridade Responsável: José Paulo Dantas Silva Neto Acórdão PL-TCE Nº: 202/2020 Trânsito em julgado: 14/10/2020
Processo ACD/TCE: 2936/2023 Processo TCE: 1236/2017 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Turiaçu Autoridade Responsável: Edesio João Cavalcanti Acórdão PL-TCE Nº: 164/2020 Trânsito em julgado: 23/10/2020
Processo ACD/TCE: 2941/2023 Processo TCE: 6655/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Autoridade Responsável: Raimundo Nonato Rodrigues da Costa Acórdão PL-TCE Nº: 132/2020 Trânsito em julgado: 30/10/2020
Processo ACD/TCE: 2954/2023 Processo TCE: 5629/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Maracaçumé Autoridade Responsável: Ruzinaldo Guimarães de Melo Acórdão PL-TCE Nº: 94/2019 Trânsito em julgado: 27/11/2020
Processo ACD/TCE: 2959/2023 Processo TCE: 984/2018 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Penalva Autoridade Responsável: Luiz Henrique Alves Guerra Acórdão PL-TCE Nº: 560/2020 Trânsito em julgado: 10/12/2020
Processo ACD/TCE: 2960/2023 Processo TCE: 5952/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão Autoridade Responsável: Francisco Neres Moreira Policarpo Acórdão PL-TCE Nº386/2016; 330/2017; 236/2020 Trânsito em julgado: 12/12/2020
Processo ACD/TCE: 5213/2023 Processo TCE: 2111/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão Autoridade Responsável: Salomão Barbosa de Sousa Acórdão PL-TCE Nº: 770/2020 Trânsito em julgado: 10/12/2020

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0180/2025; DATA DA EMISSÃO: 11/04/2025; PROCESSO Nº 25000416/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SLA NEGÓCIOS LTDA – CNPJ nº 44.284.474/0001-88. OBJETO: Empenho correspondente a Contratação de empresa especializada para

inscrição de servidores para participar da 2ª Edição do Encontro Nacional de Contas Públicas - ENACOMP-Imersão na Lei de Licitações, que será realizada no período de 14 a 16 de abril/2025, NESTA. Conforme autorização da Presidência através do Despacho 86206/GAPRE; VALOR: 33.600,00 (Trinta e Três Mil Seiscentos Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 11 de abril de 2025. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.